

São Paulo, 16 de setembro de 2022

À

Superintendência de Regulação, Orientação e *Enforcement* de Emissores – SRE

Diretoria de Emissores – DIE

B3

Assunto: Audiência Pública nº 01/2022-DIE – Anexo ASG ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários

Primeiramente, cumpre ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) saudar a proposta da B3 pelo seu caráter oportuno, considerando o cenário atual de busca por soluções para o robustecimento e divulgação de práticas de ASG, e meritório, por valorizar o princípio da responsabilidade corporativa. A inserção de normas de transparência sobre práticas relacionadas a questões ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG) no regulamento é uma excelente notícia para todos aqueles que trabalham a favor do desenvolvimento e da atratividade do mercado brasileiro de capitais.

Em linhas gerais, as medidas sugeridas alinham-se aos movimentos internacionais mais recentes de regulação e autorregulação desse tema (como demonstra o edital da audiência pública), refletem demandas mais urgentes dos investidores globais e locais no que tange à sustentabilidade das companhias e respondem a preocupações relevantes da sociedade brasileira sobre os impactos causados pela atuação empresarial.

Além disso, a abordagem “pratique ou explique” das medidas carrega consigo várias vantagens. Confere a flexibilidade necessária para uma normatização destinada a um conjunto heterogêneo de entes regulados, eleva a transparência sobre a governança adotada e estimula seu aprimoramento, em função das reflexões provocadas pela necessidade de divulgação dos motivos para eventuais discordâncias com as práticas recomendadas.

O destaque dado pelo regulamento proposto ao tema da diversidade na composição dos órgãos de administração condiz com o contexto enfrentado pelas companhias. Transformação acelerada do ambiente de negócios, constante evolução tecnológica, mudanças climáticas, tensões econômicas, políticas e sociais; em suma, fatores que exigem perfis diversos entre os administradores.

O IBGC é a favor de ações afirmativas que acelerem o processo de inclusão em função da importância da pluralidade de características do capital humano nas organizações, no cuidado da qualidade dos relacionamentos, na valorização de um perfil plural de líderes, desde o conselho até a coordenação de uma área.

Essa pluralidade passa pela representatividade de diferentes segmentos da população – com ênfase no gênero, raça ou cor, etnia, origens geográficas e culturais, além de orientação sexual, pessoas com deficiência, idade, classes sociais, religião, experiência de vida e uma miríade de outras dimensões, que têm se expandido e ficado cada vez mais complexas. O IBGC recomenda às organizações que divulguem metas e métricas sobre diversidade, em quantidades e prazos definidos para que as mudanças esperadas sejam aceleradas, estruturais e efetivas.

Organizações que estão na vanguarda dessa agenda têm índices melhores do que a média do mercado em relação a vários indicadores, como lucratividade, inovação e gestão de riscos. A diversidade cognitiva e a pluralidade de experiências e visões funcionam como combustível da transformação, impulsionando resultados sustentáveis no relacionamento com as partes interessadas. Em ambientes diversos e inclusivos, os colaboradores se sentem bem integrados e mais engajados, a organização tem acesso a uma gama mais variada de competências e conhecimentos e os consumidores se identificam melhor com a marca e seus produtos.

Outro item em consulta digno de nota diz respeito à remuneração dos administradores. O texto prevê que programas de remuneração variável, se existentes, contenham indicadores de desempenho ligados a temas ou metas de questões ambientais, sociais e de governança (ASG). A proposta segue o princípio 3.3 do *Código Brasileiro de*

Governança Corporativa – Companhias Abertas: "O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia."

A seguir, a partir da análise técnica de grupo de trabalho multidisciplinar e da equipe técnica da Diretoria de Vocalização e Influência do IBGC, apresentamos comentários a seis questões do edital da audiência pública, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e a aprovação da proposta da B3.

Questão 1:

Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976) da abrangência do Anexo? Seria pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado? Fundamente.

É pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte (nos termos do artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976, aquelas que auferiram receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00). A tendência de concessão de dispensas regulatórias para companhias menores tem se pautado pelo objetivo de redução de custos que supostamente inibiram seu acesso ao mercado de capitais. As quatro medidas ASG da B3, porém, não implicam custo relevante, pois os casos em que as companhias não puderem aplicar determinadas práticas poderão ser justificados, como prevê o modelo "pratique ou explique". Mais transparência confere mais segurança não só para as escolhas feitas pela companhia, como também para a decisão dos investidores e para os relacionamentos com as demais partes interessadas.

Questão 2:

Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado da abrangência do Anexo? Fundamente, em especial, caso seja contrária à exclusão.

Somos contrários à exclusão. Mesmo considerando a possibilidade de eventual sobreposição de normas com regulações dos mercados de origem e diferenças demográficas, é importante que as emissoras estrangeiras que acessam os investidores brasileiros por meio da B3 estejam sujeitas ao mesmo regime de divulgação de informações ASG. O Anexo proposto é um regulamento destinado aos investidores locais. Além disso, o conjunto das medidas não constitui custo relevante de observância, mas oferece o benefício da transparência e de mitigação de riscos para os investidores e para as demais partes interessadas. Obstáculos ou impedimentos para cumprimento das medidas poderão ser explicados no formulário de referência (BDRs Níveis II e III) ou em documento específico a ser indicado pela B3 (BDRs Nível 1).

Questão 3:

Medida ASG 1 propõe a eleição, como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Nesse sentido, esses dois membros poderiam ser distribuídos entre os órgãos, conforme conveniente à companhia. Você entende ser adequada essa abordagem ou sugeriria alguma modificação? Fundamente.

Entendemos que, idealmente, em função dos benefícios gerados ao processo de tomada de decisão de cada órgão da administração, os quesitos de diversidade deveriam ser atendidos tanto pelo conselho de administração, quanto pela diretoria. No entanto, reconhecemos que companhias com número menor de membros do conselho e da diretoria poderão alegar maior dificuldade para atender à proposta. Por esse motivo, a proposta parece adequada para contemplar companhias preparadas para avanços graduais nessa agenda. O IBGC é a favor de ações afirmativas, e a forma proposta pela B3 é uma dentre várias outras práticas recomendadas (como a criação de programas de diversidade, inclusão e equidade contemplando toda a base de administradores, colaboradores e fornecedores) que podem se somar para acelerar esse processo.

Questão 4:

Na sua opinião, algum grupo deveria ser incluído na definição de comunidade minorizada ou excluído? Fundamente.

A abordagem adotada contempla grupos reconhecidamente minorizados e apontados com grande frequência nos movimentos de diversidade e inclusão no Brasil, quais sejam: qualquer pessoa que se autodeclare (a) “preta” ou “parda”, segundo classificação apresentada pelo IBGE, (b) se identifique como integrante da população LGBTQIA+, ou (c) seja considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015. No entanto, sugerimos adicionar “indígena” entre as categorias de classificação do IBGE do primeiro grupo de comunidade minorizada (a), em reconhecimento das diferenças de composição demográfica no Brasil e do histórico de exclusão desse grupo.

Questão 5:

Os prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1, na sua opinião, estão adequados? Fundamente.

Estamos de acordo com os prazos propostos, pois permitem que as companhias façam as adaptações necessárias em suas políticas ou estatutos e tenham ao menos uma assembleia para renovação dos membros de seus conselhos.

Questão 6:

Na sua opinião, a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico ou seria pertinente manter a possibilidade de escolha para cada companhia? Fundamente.

Entendemos que a Medida ASG 4 entra em um ponto importante no debate atual sobre questões ASG que são os padrões para divulgação de práticas e impactos. A lista do conteúdo mínimo de questões ASG apresentada no inciso I do art. 7º, embora tenha mérito, não consegue ser exaustiva e não necessariamente dialoga com os pontos materiais das companhias. É por meio da adoção da matriz de materialidade, de indicadores-chave de desempenho ASG e de padrões de divulgação reconhecidos internacionalmente que as companhias vêm tentando dar a devida transparência sobre esses temas.

Uma forma mais completa e apropriada à necessidade de divulgação de práticas ASG está presente na nova estrutura do formulário de referência, definida após audiência pública da CVM, atende de forma mais. O item 1.9 pergunta, também no modelo “pratique ou explique”, sobre os seguintes pontos:

- a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade;
- b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento;
- c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso;
- d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado;
- e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor;
- f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor;
- g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas;
- h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas.

Como se vê, o formulário de referência contempla uma gama de assuntos mais ampla que o conteúdo mínimo sugerido pela B3 e formas mais conhecidas pelo mercado de divulgação de informações ASG. Entendemos, portanto, que a proposta da B3, embora bem-intencionada, incorre no risco de jogar luz sobre temas que não são materiais e de gerar ineficiências em processos de divulgação de informações. Nesse sentido,

sugerimos que a B3, caso não encontre meios para reforçar a divulgação de conteúdo de acordo com os mecanismos já previstos no formulário de referência, como o uso de padrões disseminados internacionalmente, exclua a Medida ASG 4.

Questão 7:

Há alguma matéria ASG deveria que ser incluída ou excluída do conteúdo mínimo da Medida ASG 4? Fundamente.

Sugerimos a leitura da resposta à questão 6.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

IBGC

Diretoria de Vocalização e Influência